



---

**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL  
CRESS 16ª REGIÃO/AL**

**RESOLUÇÃO Nº 09/2018, de 27 de abril de 2018.**

**Ementa:** Estabelece normas e condições para a participação de assistentes sociais na condição de representantes do CRESS 16ª Região nos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 16ª Região no uso das atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a representação do CRESS 16ª Região perante espaços públicos, tais como Conselhos, Fóruns, Comissões e entidades similares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento e a efetivação do projeto ético-político da profissão estabelecido pelo conjunto CFESS/CRESS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das normas e parâmetros para participação de Assistentes Sociais na condição de representantes do CRESS-16ª Região nos Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos;

**CONSIDERANDO**, ainda, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno deste Regional, em reunião realizada em 27/04/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 16ª Região será representado nos espaços públicos ou da sociedade civil, tais como: Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos, Comissões, Fóruns e demais entidades similares através de Assistente Social indicado/a pelo Conselho Pleno nos termos regulamentados nesta Resolução.

Art. 2º. O Conselho Pleno do CRESS/AL indicará, para os fins do artigo anterior, Assistente Social devidamente inscrito/a neste Regional, que preencha os seguintes requisitos:

- I – Estar quites com suas obrigações pecuniárias perante este Regional;
- II – Não estar respondendo a nenhum Processo Disciplinar e/ou Ético no Conselho ou não ter sido condenado/a por infração disciplinar e/ou ética com decisão do CFESS transitada em julgado;
- III – Ter reconhecida experiência na área relacionada;
- IV - Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais.

Art. 3º. O processo eleitoral para representação em Conselho de Direitos e de Políticas Públicas, no âmbito estadual ou municipal, poderá ser comunicado ao CRESS/AL por Assistente Social ou pela entidade organizadora do pleito, fornecendo edital ou outro instrumento convocatório.

Art. 4º. O/A profissional indicado para a representação do CRESS 16ª Região deverá, sob pena de ser substituído, cumprir com as seguintes determinações:

I – Pautar sua atuação referenciada nos princípios do Código de Ética Profissional e nas deliberações do Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS;

II – Participar de capacitação sobre atuação em Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas promovida pelo CRESS ou outra Entidade por este indicada;

III – Participar de reuniões de Diretoria/Conselho Pleno, seminário entre outros espaços quando solicitado (a) por este CRESS;

IV – Entregar relatório semestral sobre a atuação na respectiva entidade na qual representa o CRESS/AL;

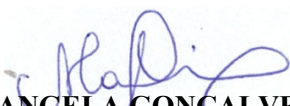
V – Participar de Comissão Temática do CRESS 16ª Região.

Art. 5º. O/A Assistente Social poderá solicitar seu afastamento em qualquer tempo, devendo encaminhar solicitação escrita com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, acompanhada de Relatório atualizado das atividades exercidas.

Art. 6º - O/A Assistente Social que deixar de comparecer aos espaços de inserção indicados no artigo 1º, por mais de duas vezes consecutivas, sem justo motivo ou que venha a descumprir os preceitos estabelecidos nesta Resolução, poderá ser substituído “ex-officio” pelo CRESS/AL, sendo-lhe assegurando o direito a ampla defesa.

Art. 7º - A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Maceió/AL, 27 de abril de 2018.



**MARCIANGELA GONÇALVES DE LIMA**  
**CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CRESS/AL**